



ESTADO DO PIAUÍ Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí

CNPJ: 06.554.232/0001-78

CRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS		
SAÚDE		
Vigilância Sanitária		
PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE VIGILANCIA		
Ações Básicas de Vigilância Sanitária		
Vencimentos e/ou Vantagens Fixas	R\$ 153.455,23	
Tesouro		
_	SAÚDE Vigilância Sanitária PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE VIGILANO AÇÕES Básicas de Vigilância Sanitária Vencimentos e/ou Vantagens Fixas	

021200	SECR	RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS		
10		SAÚDE		
10.304		Vigilância Sanitária		
10.304.0019		PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE VIGILANCIA		
10.304.0019.2038		Ações Básicas de Vigilância Sanitária		
3.1.90.13		Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00	
001.00		Tesouro		

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí.

aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL Prefeito Municipal

ncionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 420/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze

MAURO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ Rua Demerval Lobão, S/N – Fone/Fax: (89) 3577-1176 – CEP: 64.940-000 C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 – Monte Alegre do Piaul-PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

Folha de votação do projeto de Lei Nº 49/ 2014.

Dispõe sobre a Construção e Ampliação de Unidade de Saúde, no programa 0010 Procedimentos e Ações de Serviços Básicos de Saúde, constante do plano Plurianual para o período 2014/2017, alterando respectivamente a de Diretrizes Orçamentárias e LOA, e outras providências.

Justificativa que o município passa a fazer parte das prioridades e das

()SIM () NÃO () NÃO () NÃO () NÃO () NÃO Reginaldo Rodrigues Basto da Silva __ (**⊘** SIM () NÃO Much Raimundo Alves Dias Neto (

✓) SIM () NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ CNPJ(MF) 06.554.232/0001-78

Rua Demerval Lobão, s/n - Centro CEP: 64.940-000

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE RECEITAS PARA 2015

Em cumprimento ao Artigo 12, \S 3°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, evidenciamos os estudos e as estimativas das receitas da administração direta para o exercício de 2014, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo.

1) Premissas Utilizadas

A estimativa da receita foi feita com a adocão da metodologia do cálculo das metas fiscais, estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Portaria Interministerial STN/SOF n° 163, de 4 de maio de 2001, utilizando-se os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- Meta de inflação Divulgado pelo Banco Central para o período:
 - o 2014 4,5% var.(+/- 2 p.p)Res.4.095, de 28.06.2012;
 - o 2015 4,5% var.(+/- 2 p.p)Res.4.237, de 28.06.2013; o 2016 - 4,5% var.(+/- 2 p.p)Res.4.095, de 25.06.2014;
- Perspectivas Projeções para a inflação, divulgado na apresentação do Relatório do Banco Central do Brasil:
 - o Cenário de referência: 6,4% para 2014; 5,7% para 2015 e 5,1% em doze meses até o segundo trimestre de 2016.

Partiu-se da série histórica da receita período de 2011 a junho de 2014. Foi revisada a receita orçada para o ano de 2014, procedendo-se a sua reestimativa, de modo a corrigir desvios existentes na sua previsão. Sobre a Receita Reestimada de 2014, foram aplicados os paramentos abaixo, de modo a se obter a receita estimada para 2015 e projeções para os demais exercícios.

2) Parâmetros

Foram utilizados os seguintes parâmetros para a estimativa das receitas:

- Com base nas perspectivas acima a atualização dos valores constantes de cada receita por exercício, foram assim obtidas:
 - o Exercício de 2014 Somatório dos Valores arrecadados até junho de 2014 com a projeção pela média desses valores até dezembro de 2014, multiplicados pelo índice INPC de referência, utilizando as datas 01/2014 até
 07/2014 (1,0392237) ou 3,922370%;
 0 Exercício de 2015 - Valor projetado para 2014,
 - atualizado pelo índice da perspectiva de inflação para o exercício, 1,057 ou 5,75%. Para aquelas não arrecadadas ou receitas novas foram mantidas as expectativas de arrecadação de 2014 atualizadas pelo mesmo indice:
 - o Exercício de 2016 -Valor estimado para 2015, atualizado pelo índice da perspectiva de inflação para o exercício, 1,051 ou 5,10%;
 - o Exercício de 2017 Valor estimado para 2016, atualizado pelo índice da perspectiva de inflação para o exercício de 2016, 1,051 ou 5,10%.

3) Conclusão

Portanto, a aplicação dos parâmetros sobre a receita reestimada para o ano de 2014, resultou na **Receita** (Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

Prevista para 2015 no total bruto de R\$ 27.385.264,39 (vinte sete milhões trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), constante da memória de cálculo em anexo, incluído o resumo que apresenta os parâmetros previstos: "Receita Corrente Líquida", "Receita Efetiva dos Exercícios de 2014 a 2017" e Receita Resultante de Impostos de 2014/2017.

Monte Alegre do Piauí(PI), 22 de agosto de 2014.

Davinelson Soares Rosal
Preseito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 421/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.





<u>CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ</u>

ua Demerval Lobão, S/N – Fone/Fax: (89) 3577-1176 – CEP: 64.940-00 C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 – Monte Alegre do Piauí-Pl

FOLHA DE VOTAÇÃO

Folha de votação do projeto / 2014. LET 53

Dispõe sobre a base de cálculo da estimativa

De Receita para exercício de 2015, do município de Monte Alegre do Piauí-PI, e dá outras providências.

(∠) SIM

Justificativa que fica instituído a estimativa para 2015, baseado no Princípio da Legalidade.

Antônio Raimundo Ferreira Dantas for au v + Lange)

() NÃO

Donizete Frutuoso Matos

() NÃO

João dos Reis Borges

SIM (V) SIM

()SIM

⟨

⟨

⟨

SIM

(x) SIM

() NÃO

Jurandi Martins de Santana

(X) SI

() NÃO

() NÃO

José Hamilton Lustosa de Andrade

() NÃO

Reginaldo Rodrigues Basto da Silva

() NÃO

Raimundo Alves Dias Neto

Mosalvão Lustosa Pereira

() NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.

Hélio Rodrigues da Silva Filho Presilente de Silva Filho



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – PI CNPJ: 06.554.232/0001-78 O FUTURO É AGORA

ADM.: 2013 - 2016

LEI Nº 422/2014

Dispõe sobre a aplicação no âmbito do Município de Monte Alegre-PI do Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, nos termos da Lei Federal de nº 12.994/2014 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO

PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 7°, V, da Constituição Federal e Art. 9°-A, § 1° e 2° da Lei 12.994/14. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica com o piso salarial profissional das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em

Art. 3º - O piso salarial extingue outras formas de remuneração vigentes para as carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias,

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 422/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

MAURO CARVALHO REIS Chefe de Cabillete Interino

(Continua na próxima página)